



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: Ver. Daniel Andson da Costa

Ementa: *Institui a Semana de Valorização da Memória Legislativa do Município de São José do Seridó/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização da Memória Legislativa no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, a ser realizada anualmente na terceira semana de março, encerrando-se até o dia 26 do referido mês.

Art. 2º Durante a Semana de Valorização da Memória Legislativa, a Câmara Municipal promoverá, em parceria com instituições de ensino, entidades culturais e a sociedade civil, ações e atividades educativas e culturais com o objetivo de:

I - Promover o reconhecimento e a valorização das contribuições do Poder Legislativo para a identidade e desenvolvimento do Município;

II - Conscientizar vereadores, servidores públicos, estudantes, educadores e a comunidade sobre a importância da preservação da memória legislativa;

III - Fortalecer o sentimento de pertencimento ao Município, por meio da divulgação da história da cidade e dos representantes que contribuíram para seu progresso;

IV - Incentivar a criação e manutenção de registros históricos sobre o Poder Legislativo municipal, como arquivos físicos e digitais, exposições e publicações;



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana de Valorização da Memória Legislativa poderão ser regulamentadas pela Câmara Municipal por meio de ato normativo próprio, garantindo a participação ativa de escolas e entidades locais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias e apoio institucional de órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Danta, em São José do Seridó-RN, 26 de fevereiro de 2025.

Jackson Dantas
PREFEITO MUNICIPAL